

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão nº 0003/2022-SMS.

Processo nº P218570/2022.

CONTRATO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E O (A) INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita (o) no CNPJ sob o no 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid andrade, nº 373, bairro: Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5059894948 SSP-RS e CPF nº 717.947.000-72, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará e o **INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL-IGS**, com sede na boulevard João Barbosa, nº 775, Bairro: Centro, Sobral, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 04.776.677/0001-77-MATRIZ, Tel.: (88) 3614-1308, E-mail: igssobral@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente o Sr. **THIAGO MATIAS VERAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2002031084726 e CPF nº 008.102.013-99, com endereço profissional na sede do IGS, resolvem celebrar o presente CONTRATO, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA GESTÃO COMPARTILHADA E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, COM A FINALIDADE DE MELHORAR A PROTEÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MUNICÍPIOS PARA VIABILIZAR O ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS ESTABELECIDOS NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL 2022-2025, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 261, de 18 de maio de 2000, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como o eixo de diretrizes estratégicas de atenção à saúde, do Plano Municipal de Saúde 2022 - 2025 considerando o Edital de Dispensa de Licitação, nº DP22016-SMS e o correspondente ao Ato de Homologação publicado no D.O.M. de nº 1423, do dia 29 de setembro de 2022, folha nº 08, inserido nos autos do Processo Administrativo SPU P218570/2022 e ainda, no Decreto nº 435, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no Impresso Oficial do Município nº 75, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO tem por finalidade a **gestão compartilhada e execução das atividades e serviços do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com a finalidade de melhorar a proteção da saúde da população, visando à melhoria da qualidade de vida dos munícipes para viabilizar o atendimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde de Sobral 2022-2025**, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, do Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e em seus anexos, bem como daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no TERMO DE REFERÊNCIA;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão

voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens móveis e imóveis, objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
5. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços decorrentes deste contrato;
6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
7. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades decorrentes deste contrato, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
8. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
9. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
10. Elaborar e submeter à **CONTRATANTE** os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
11. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO;
12. Apresentar, ao final do contrato ou quando a **CONTRATANTE** determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
13. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO;

14. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
15. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal da Organização Social, bimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à **CONTRATANTE** e aos órgãos de controle;
16. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, para fins de análise da Comissão prevista no caput do item 10, relatório parcial pertinente à execução do presente contrato, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados, bem como relatório semestral;
17. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;
18. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes atividades previstas neste instrumento;
19. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas;
20. Compôr equipe de operacionalização dos sistemas legados ou a serem implantados, devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;
21. Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário;
22. Garantir a informatização da unidade, equipando, quando necessário, e mantendo os equipamentos já existentes possibilitando a operacionalização dos sistemas;
23. Caso seja de interesse da SMS a cessão de equipamentos, a contratada deverá manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela SMS de Sobral, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja

necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

24. Operacionalizar sistema que faça a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e do Município de Sobral, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;
25. Submeter à aprovação da contratante qualquer mudança de sistemas já em funcionamento nas Unidades aqui contratadas;
26. Atender as especificações da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), notadamente aquelas que constam no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (S-RES), versão 4.2, ou ainda, de documentos mais atuais dessa instituição;
27. Assegurar à SMS o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas informatizados a serem utilizados;
28. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela SMS de Sobral com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
29. A **CONTRATADA** deve garantir a manutenção e atualização do sistema Soul MV, ou outro, em um prazo de 90 (noventa) dias, que realize oportunamente as rotinas assistenciais e administrativas do nosocômio;
30. A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos de TI de configuração adequada ao parque tecnológico da SMS de Sobral. Bem como, garantir recursos logísticos suficientes para o perfeito andamento dos trabalhos contratados. Deverão disponibilizar para suas equipes todos os equipamentos de informática (computadores, impressoras, softwares, tablets, etc.) e garantir sua manutenção e adequado funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento conforme Termo de Referência.
2. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de

desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA.

3. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

4. No caso de encerramento natural do contrato, não prorrogação contratual ou rescisão contratual antecipada, o município deverá repassar para a instituição contratada os valores referentes a verbas rescisórias de todos os funcionários vinculados às atividades do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, o valor de **R\$ 36.714.735,94** (trinta e seis milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) - dividido em 6 (seis) parcelas de **R\$ 6.119.122,66** (seis milhões, cento e dezenove mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) - referente a 60% do montante financeiro do Convênio nº 006/2022, firmado entre Secretaria Municipal da Saúde e Santa Casa de Misericórdia de Sobral.

Parágrafo Primeiro – A alteração dos serviços pactuados poderá acarretar mudança no montante constante no “caput” desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo, sendo ainda permitida alteração do montante constante no “caput”.

Parágrafo Segundo – As despesas com o presente CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **0701.10.302.0073.1292.33903900.1500100200** – Municipal
Elemento da Despesa: 33903900, Fonte: 1500100200, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada
- **0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000** – Federal
Elemento da Despesa: 33903900, Fonte: 1600000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada
- **0701.10.302.0073.1292.33903900.1621000000** – Estadual
Elemento da Despesa: 33903900, Fonte: 1621000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada
- **0701.10.302.0073.1292.33508500.1600000000** – Federal

Elemento da Despesa: 33508500, Fonte: 1600000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada

- **0701.10.302.0073.1292.33508500.1621000000** – Estadual

Elemento da Despesa: 33508500, Fonte: 1621000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada

- **0701.10.302.0073.1292.33503900.1500100200** – Municipal

Elemento da Despesa: 33503900, Fonte: 1500100200, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada

- **0701.10.302.0073.1292.33503900.1600000000** – Federal

Elemento da Despesa: 33503900, Fonte: 1600000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada

- **0701.10.302.0073.1292.33503900.1621000000** – Estadual

Elemento da Despesa: 33503900, Fonte: 1621000000, da Ação de Contratualização de Serviços para a Rede de Atenção Especializada

Parágrafo Terceiro – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, coma anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidade sou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto – Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde ede outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social, devendo citados recursos circularem em conta distinta da conta específica para o CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor de **R\$ 36.714.735,94** (trinta e seis milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) - dividido em 6 (seis) parcelas de **R\$ 6.119.122,66** (seis milhões, cento e dezenove mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – As parcelas mensais serão pagas mediante os repasses feitos pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado do Ceará, bem como após o recebimento da documentação informativa das atividades

Parágrafo Segundo – Os pagamentos encontram-se condicionados, ainda, à apresentação dos seguintes comprovantes:

I – Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

II – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

Parágrafo Quarto- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

1 – Responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição;

2 – A **CONTRATADA** deverá contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

3 – A **CONTRATADA** deverá contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal

necessário à consecução do objeto do convênio firmado;

4 – Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO.

Parágrafo primeiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste Contrato, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do CONTRATO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens;
2. Utilizar e manter sistema de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao Gestor do Contrato e à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, antes da última reunião anual da Comissão, relatório do inventário dos bens adquiridos com recursos do CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

I- A execução do objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTORA a Sra. **Regina Célia Carvalho da Silva, Interventora**, especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei

Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

II- A FISCALIZAÇÃO será realizada pela **Sra. Nayana Cíntia Silveira, Celula do Serviço de Auditoria e Regulação**, técnico designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

III- Instituir, mediante Portaria da Secretária da Saúde, Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, destinada a monitorar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

III - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato orientará, sempre que necessário as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO;

IV - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato orientará o Gestor do Contrato acerca dos empenhos a serem emitidos em decorrença da execução do CONTRATO, considerando a análise das metas pactuadas;

Parágrafo Primeiro – A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, mensalmente, a fim de proceder ao acompanhamento e avaliações.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal da Saúde e o Instituto de Gestão em Saúde de deverão realizar pactuações para construir o Plano Operativo Documento Descritivo com metas e ações deste contrato, que deverá ser publicado em Termo Aditivo, no prazo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, ao final do contrato ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de

tópicos constantes dos relatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais, mediante justificativa de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo

com a Cláusula Nona;

2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos como recursos financeiros repassados através deste CONTRATO;
3. Devolver a **CONTRATANTE** os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste CONTRATO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da Chamada Pública em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto

contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e

previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições exigidas na Chamada Pública ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

3. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

5. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos

a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

6. O **CONTRATADO** recolherá a multa por meio de:

6.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

6.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na formada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Sobral – Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos seguintes locais:

1. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do **CONTRATADO**;
2. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
3. Material didático e trabalhos publicados pelo **CONTRATADO**, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Sobral conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;

2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este CONTRATO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo ou Termo Apostilamento, a depender do caso, e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo ou Termo Apostilamento, a depender do caso, é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes, através de órgão diretivo da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO.

Parágrafo segundo – Qualquer Termo de Aditivo ou Termo Apostilamento fica condicionado à aprovação do gestor maior da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando os limites legais, financeiros e orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou


termo apostilamento, conforme o caso, ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, e que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sobral-CE, 29 de setembro de 2022.



LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS
CPF: 717.947.000-72
CONTRATANTE




THIAGO MATIAS VERAS
CPF: 008.102.013-99
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Jeani Jesus CPF 068.532.073-24 2. Alberto plus de Melo CPF _____

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.


Rafael Gondim Vilarouca
Coordenador Jurídico - SMS
OAB/CE 37.227

Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 5840-5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Natanael da Silva de Souza, Secretário Escolar, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Ana Kesyra Tamyras Dias Torquato Rodrigues - Contratante e Francisco Luis dos Santos Almeida - Contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP22016 - SMS, publicado no Diário Oficial do Município de nº 1423 de 29 de setembro de 2022, Ano VI - página 08. ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, e Art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV c/c XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. Sobral/CE, 03 de outubro de 2022. Letícia Reichel dos Santos - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0003/2022 - SMS - PROCESSO SPU Nº P218570/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.776.677/0001-77. OBJETO: Gestão compartilhada e execução das atividades e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com a finalidade de assegurar o acesso à saúde de qualidade conforme os princípios do SUS, visando a universalidade, integralidade e equidade em todos os serviços assistenciais para os cidadãos da zona noroeste do Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV c/c XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. MODALIDADE: Dispensa Nº DP22016 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 36.714.735,94 (trinta e seis milhões e setecentos e quatorze mil e setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07. 01. 10. 302. 0073. 1292. 33903900. 1500100200; 07. 01. 10. 302. 0073. 1292. 33903900. 1600000000; 07. 01. 10. 302. 0073. 1292. 33903900. 1621000000; 07. 01. 10. 302. 0073. 1292. 33508500. 1600000000; 07. 01. 10. 302. 0073. 1292. 33508500. 1621000000; 07. 01. 10. 302. 0073. 1292. 33503900. 1500100200; 07. 01. 10. 302. 0073. 1292. 33503900. 1600000000; 07. 01. 10. 302. 0073. 1292. 33503900. 1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 29/09/2022. SIGNATÁRIOS: Letícia Reichel dos Santos - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Thiago Matias Veras - Diretor Presidente em exercício do INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0387/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. CNPJ sob o nº 37.990.239/001-66. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 105/2021, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 105/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1602000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1602000000; 0701. 10. 122. 0500. 2570. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Larisse Araújo de Sousa, coordenadora da atenção primária e Tamires Alexandre Felix, coordenadora da atenção especializada à saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 04 de Outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0388/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ sob o nº 05.675.713/0001-79. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 110/2021 e Processo nº P216453/2022, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica IV (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 110/2021 e Processo nº P216453/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: - Assistência Farmacêutica: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1621000000 - Municipal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Estadual; -Atenção Básica 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal; -Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal; PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 04 de Outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Jose Sales Silveira D Almeida. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0390/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 40.788.766/0001-05. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22039 - SMS e A.R.P. 078/2022, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica VII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22039 - SMS e A.R.P. 078/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 47.700,00 (Quarenta e sete mil, setecentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Atenção Básica: 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal Atenção básica - Emenda Parlamentar 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - Federal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000 Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal Assistência Farmacêutica 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1621000000 - Estadual PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral e como Gestora Sr(a). Larisse Araújo de Sousa: Coordenadora da Atenção Primária à saúde. DATA DA ASSINATURA: 04 de Outubro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria Do Carmo De Lima. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0391/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 40.788.766/0001-05. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22038 - SMS e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022 - SMS, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção especializada II (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22038 - SMS e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2022 - SMS. VALOR GLOBAL: R\$ 3.780,00 (Três mil, setecentos e oitenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Atenção Básica: 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal; Atenção básica - Emenda Parlamentar: 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - Federal; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000; Atenção Especializada: 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal; Assistência Farmacêutica: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1621000000 - Estadual; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000.

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0003/2022 - SMS – PROCESSO SPU Nº P218570/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADA:** INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.776.677/0001-77. **OBJETO:** Gestão compartilhada e execução das atividades e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com a finalidade de assegurar o acesso à saúde de qualidade conforme os princípios do SUS, visando a universalidade, integralidade e equidade em todos os serviços assistenciais para os cidadãos da zona noroeste do Estado do Ceará. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV c/c XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **MODALIDADE:** Dispensa Nº DP22016 - SMS. **VALOR GLOBAL: R\$ 36.714.735,94** (Trinta e Seis Milhões e Setecentos e Quatorze Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.10.302.0073.1292.33903900.1500100200; 07.01.10.302.0073.1292.33903900.1600000000; 07.01.10.302.0073.1292.33903900.1621000000; 07.01.10.302.0073.1292.33508500.1600000000; 07.01.10.302.0073.1292.33503900.1600000000; 07.01.10.302.0073.1292.33508500.1621000000; 07.01.10.302.0073.1292.33503900.1621000000; 07.01.10.302.0073.1292.33508500.1600000000; 07.01.10.302.0073.1292.33503900.1621000000. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 29/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Letícia Reichel dos Santos – Secretária Municipal da Saúde e o Sr. Thiago Matias Veras – Diretor Presidente em exercício do INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS. **Rafael Gondim Vilarouca – Coordenador Jurídico da SMS.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022-TP – O Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços Nº 019/2022-TP, com fins à Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo na Travessa Francisco Carneiro, na Localidade de Sítio Bom Sucesso, no Município de Russas/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, apurou-se que as empresas **ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - DEMAIS, ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI – EPP, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES – ME, ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUCOES - ME, MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – ME e ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME** foram declaradas **HABILITADAS**. As empresas M R ABSOLUT LTDA – ME, DUVALE PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, C R P COSTA CONSTRUCOES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – ME, R S ENGENHARIA EIRELI – DEMAIS, KLEBIO LANDIM DE FRANCA EIRELI – EPP, G. A. RABELO JUNIOR – ME, WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA – DEMAIS, FERNANDES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - ME e G K ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA - ME foram declaradas **INABILITADAS**. A Ata da Sessão de Análise de Habilitação pode ser conferida no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica aberto o prazo recursal conforme Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93. Não havendo intenção de recurso a Sessão de Abertura de Proposta, dar-se-á em 17 de Outubro de 2022, às 09h, no endereço da Comissão de Licitação, localizada na Travessa João Nogueira da Costa, Nº 01, Bairro Centro, Russas/CE. **Russas-CE, 03 de Outubro de 2022. Jorge Augusto Cardoso do Nascimento – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – PROCESSO Nº 025/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.27.01 EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E COM FULCRO NO INCISO VI DO ART. 43 DA LEI 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA ÀS EMPRESAS: S R DE SOUZA BARRETO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 63.492.565/0001-53, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 35.485,50 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 11.427.407/0001-16, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 20.271,00 (VINTE MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS); SANDRO VILMAR PIRES ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 09.253.952/0001-91, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 208.640,00 (DUZENTOS E OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS); DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 18.861.730/0001-42, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.27.01 DO PROCESSO Nº 025/2022, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO AO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 027/2021-MAPP:2154. ICAPUÍ – CE, 03 DE OUTUBRO DE 2022. **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Eusébio - Aviso de Julgamento da Habilitação. A Prefeitura Municipal de Eusébio, CE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento da habilitação da Concorrência Pública n.º 05.007/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca e drenagem no Município de Eusébio/CE, com o seguinte resultado: Inabilitar as seguintes empresas: 01 – Bezerra e Braga Comercial LTDA – CNPJ Nº 00.404.524/0001-48; 02 – Copa Engenharia LTDA – CNPJ Nº 02.200.917/0001-65; 05 – Cenpel Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA – CNPJ Nº 05.502.041/0001-08; 06 – Clezinaldo S de Almeida Construções – ME – CNPJ Nº 22.575.652/0001-97; 07 – Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI – CNPJ Nº 00.565.011/0001-19; 10 – OK 08 – KC Empreendimentos Imobiliários LTDA – CNPJ Nº 05.085.438/0001-33; 09 – Vap Construções LTDA – CNPJ Nº 00.611.868/0001-28; Almeida Construções – ME – CNPJ Nº 08.642.026/0001-45; 11 – Memp Construções LTDA – CNPJ Nº 06.938.660/0001-02; 12 – Axe Empreendimentos Construções e Serviços LTDA – CNPJ Nº 17.083.678/0001-88; 13 – Athos Construções LTDA – CNPJ Nº 08.237.585/0001-70. Habilitar Engenharia e Distribuidora de Asfalto LTDA – CNPJ Nº 17.083.678/0001-88; 13 – Athos Construções LTDA – CNPJ Nº 08.237.585/0001-70. Habilitar as seguintes empresas: 03 – Águia Construções e Incorporações LTDA – CNPJ Nº 12.049.385/0001-60; 04 – Concórdia Construções EIRELI – CNPJ Nº 00.578.619/0001-88. Fica a partir desta publicação aberto o prazo recursal previsto na Alínea “a”, Inciso I, Art. 109, da Lei nº 8.666/93. O relatório de julgamento da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação. **Eusébio/CE, 03 de outubro de 2022. Raylse Rafaele Jerônimo Lima - Presidente da Comissão.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aquiraz - Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação - Concorrência Pública Nº 11.008/2022 CP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados que após análise dos documentos de habilitação da Concorrência Pública Nº 11.008/2022 CP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação em pedra tosca, sem rejuntamento, em diversas localidades, de interesse da Secretaria de Infraestrutura do Município de Aquiraz-CE, se concluiu que as Clezinaldo S de Almeida Construções ME, Constarm Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI, Construtora Nova Hidrolândia EIRELI, Copa Engenharia LTDA, CSL Engenharia e Construções LTDA, Energy Serviços EIRELI EPP, Ferreira Construtora LTDA, FR Arcanjo Matos LTDA, GK Engenharia LTDA, J P Serviços e Locações EIRELI, Nascente Construções LTDA EPP, PM&M Engenharia LTDA e Vap Construções LTDA foram consideradas Habilitadas e que as licitantes AJ Construtora e Transporte EIRELI, Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA e TF Locações e Construções Pinheiro LTDA foram consideradas Inabilitadas. Comunicamos que fica aberto o prazo recursal para apresentação das razões e possíveis contrarrazões, conforme Art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93. Não havendo intenção de recursos a sessão de prosseguimento para os demais trâmites do processo ocorrerá em 13 de outubro de 2022, às 9:00h (nove horas). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062.8090 (ramal 9184) no horário de 8h às 12h. **Karine dos Santos Costa Nogueira - Presidente.**

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Graça - Aviso de Julgamento. A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da Tomada de Preços Nº 0809.01/2022, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA**, da seguinte forma: **Empresas Inabilitadas:** F J CONSTRUTORA EIRELI – ME, F ALISSON DUZA DO NASCIMENTO, DH CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI, L B CONSTRUCOES EIRELI, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUCOES – ME, RM MESQUITA – ME, N. LANDY BOTO PORTELA – ME, MACIEL MORAIS DOS SANTOS, MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES, DAVID FERNANDES S PORTELA, A M DE S LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS – ME, CONSTRUTORA ALVES MACHADO LTDA, WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS EIRELI – EPP, AGILIZA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUCOES EIRELI – ME, F M CRUZ DE SOUSA LTDA – ME, MHE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, OPUS CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, MFP EMPREENDIMENTOS LTDA, R. A. S. CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI e LEILIANE SILVA CAMPOS. **Empresas Habilitadas:** RAMILOS CONSTRUCOES EIRELI – ME, VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CONSTRUTORA AG EIRELI. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Graça – CE, 04 de outubro de 2022. **João Paulo Pereira de Brito - Presidente da CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2022 - SRP

O Pregoeiro do Município de São Gonçalo do Amarante/CE torna público para conhecimento dos interessados a abertura do Pregão Eletrônico Nº. 057.2022 - SRP, cujo objeto é a seleção de melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de serviços de manutenções do sistema de abastecimento de água de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante - CE. (com Cotas e Lotes Exclusivos para ME/EPP). Início do acolhimento das propostas de preços: 05/10/2022 às 17h30min. Data de abertura das propostas de preços: 21/10/2022 às 10h00min. Para efeito desta licitação deverá ser levado em consideração o horário oficial de Brasília. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos seguintes sítios eletrônicos: www.bbmmnet.com.br/; www.tce.ce.gov.br/; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/

São Gonçalo do Amarante/CE, 3 de Outubro de 2022
NEEMIAS DA MOTA SALES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - SMS

Extrato do Contrato de Gestão Nº 0003/2022 - SMS. Processo SPU Nº P218570/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL - IGS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 04.776.677/0001-77. Objeto: Gestão compartilhada e execução das atividades e serviços da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, com a finalidade de assegurar o acesso à saúde de qualidade conforme os princípios do SUS, visando a universalidade, integralidade e equidade em todos os serviços assistenciais para os cidadãos da zona noroeste do Estado do Ceará. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV c/c XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. Modalidade: Dispensa Nº DP22016 - SMS. Valor Global: R\$ 36.714.735,94 (Trinta e Seis Milhões e Setecentos e Quatorze Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos). Dotações Orçamentárias: 07.01.10.302.0073.1292.33903900.1500100200; 07.01.10.302.0073.1292.33903900.1600000000; 07.01.10.302.0073.1292.33903900.1621000000; 07.01.10.302.0073.1292.33508500.1600000000; 07.01.10.302.0073.1292.33508500.1621000000; 07.01.10.302.0073.1292.33503900.1500100200; 07.01.10.302.0073.1292.33503900.1600000000; 07.01.10.302.0073.1292.33503900.1621000000. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei Nº 8.666/1993. Data da Assinatura: Sobral/CE, 29/09/2022. Signatários: Letícia Reichel dos Santos - Secretária Municipal da Saúde e o Sr. Thiago Matias Veras - Diretor Presidente em exercício do Instituto para Gestão em Saúde de Sobral - IGS. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 212/2022 - SME

Extrato do Contrato Nº 0212/2022 - SME - Processo SPU Nº P211877/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: ROMULO F DO REGO LIMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 23.714.767/0001-88. Fundamentação Legal: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. Objeto: Fornecimento de mobiliários e móveis planejados, para atender as necessidades das Unidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral - CE. Modalidade: Adesão Nº AD22021 - SME à Ata de Registro de Preços Reserva Nº 026/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 025/2022, Processo Administrativo Nº 2022031/2022-CPL da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão. Valor Global: R\$ 211.577,47 (duzentos e onze mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Dotações Orçamentárias: 06.01.12.368.0487.2557.44905200.1500100100; 06.01.12.367.0487.2561.44905200.1500100100; 06.03.12.365.0484.2543.44905200.1542000000; 06.03.12.365.0484.2543.44905200.1540000000; 06.03.12.361.0485.2545.44905200.1540000000; 06.03.12.366.0486.2546.44905200.1540000000; 06.03.12.368.0487.2548.44905200.1542000000; 06.03.12.368.0487.2548.44905200.1540000000; 06.03.12.368.0487.2550.44905200.1544000000; 06.03.12.368.0487.2550.44905200.1542000000; 06.03.12.368.0487.2550.44905200.1540000000; 06.01.12.365.0484.2551.44905200.1550000000; 06.01.12.361.0485.2553.44905200.1550000000; 06.01.12.365.0484.2551.44905200.1500100100; 06.01.12.366.0486.2555.44905200.1500100100; 06.01.12.361.0485.2553.44905200.1500100100. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: Sobral/CE, 30/09/2022. Signatários: Representante da Contratante: Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação. Representante da Contratada: Sr. Roumlo Franklin do Rego Lima. Dayanna Karla Coelho Ximenes - Coordenadora Jurídica da SME.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação Nº DP22016 - SMS. Publicado no Diário Oficial da União do dia 03/10/2022 de Nº 188, Página 201, Seção 3. ONDE SE LÊ: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, e Art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. LEIA-SE: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV c/c XXIV, e Art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22060 - SMS (SRP)

(BB Nº 964805).

Central de Licitações. Início da Disputa: 19/10/2022 às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de material médico hospitalar III destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e ao Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Modalidade: Processo SPU Nº P208883/2022. Edital do Pregão Eletrônico Nº PE22060 - SMS (SRP) (BB Nº 964805). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 3 de Outubro de 2022.
MIKAELE VASCONCELOS MENDES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.24.01 - PE - FME

O Pregoeiro da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuçoca - CE, torna público para conhecimento dos interessados que, o Pregão Eletrônico nº 2022.08.24.01 - PE - FME, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo para suprir as Necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tejuçoca/CE, inicialmente prevista a abertura do certame na data de 05 de outubro de 2022, às 09:00 horas na Prefeitura de Tejuçoca. Fica adiada "Sine Die" análise dos pedidos de impugnação e esclarecimentos, e se necessário, reformulação do Termo de Referência, sendo nova data para abertura do certame a ser publicado em momento oportuno.

Tejuçoca - CE, 3 de Outubro de 2022
FRANCISCO DAVID MENDES PINTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.12.01 - PE - ADM

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Tejuçoca, localizada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro, torna público o Edital de Pregão Eletrônico Nº 2022.08.12.01 - PE - ADM, cujo objeto é a seleção de melhor proposta visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para execução de serviços de suporte operacional para a promoção e organização, locação de estruturas para Tejuçoca/CE. O referido Edital será realizado pelas diversas Secretarias do Município de Tejuçoca/CE. O referido Edital estará à disposição dos interessados e poderá ser adquirido através do site do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.bbmmnet.com.br a partir da data desta publicação. A sessão pública se realizará no dia 17 de outubro de 2022 às 08 horas, Data do início de Cadastro de Proposta de Preços: a partir de 04 de outubro de 2022 a partir das 08:00 horas (horário de Brasília); Data da Disputa de Preços: 17 de outubro de 2022 às 08:00 horas; Local: Bolsa Brasileira de Mercadorias - bbmmnet www.bbmmnet.com.br.

Tejuçoca/CE, 3 de outubro de 2022
FRANCISCO DAVID MENDES PINTO
Pregoeiro

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.12.01-PE-ADM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tejuçoca - CE, torna público que no Pregão Eletrônico Nº 2022.08.12.01-PE-ADM desta Prefeitura, publicado no DOU, dia 30.09.2022, página 190, Seção 3, com abertura para às 09:00 horas do dia 14 de Outubro de 2022, cujo Objeto é Seleção de melhor proposta visando futuras e eventuais contratações de pessoa jurídica para execução de serviços de suporte operacional para a promoção e organização, locação de estruturas e bandas dos eventos a serem realizados pelas diversas Secretarias do Município de Tejuçoca/CE, torna-se sem efeito a redação e a publicação acima citada.

Tejuçoca - CE, 3 de Outubro de 2022.
FRANCISCO DAVID MENDES PINTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de serviços especializados a serem prestados na produção e realização de evento (Passe o Bastão), através da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação de Proposta de Preços: 07/10/2022 até 14:00 h. As propostas de Preços deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre - CE. CEP: 63.540-000, no horário de 08:00 às 14:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br, até a data limite. O Aviso e Termo de Referência da licitação estará disponível no Site Oficial do Município em www.varzeaalegre.ce.gov.br. Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município em www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (88) 9 9839-7074 e na Sala da CPL, sito a Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 - Centro, Várzea Alegre - CE, no horário das 08h:00 às 14h:00 de segunda a sexta feira.

Várzea Alegre, 3 de Outubro de 2022.
JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

- ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

Referente à publicação veiculada em 30/09/2022, no Diário Oficial da União, Seção 3, pag. 187 (3ª edição de publicação referente ao Município de Afonso Cláudio/ES veiculada na respectiva página), ONDE SE LÊ: O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Saúde - LEIA-SE: O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Afonso Cláudio/ES, 3 de setembro de 2022.
ADRIELLI MOREIRA BARCELLOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Processo n.º 7219/2022
IDCidadeS:

2022.007E0500001.01.0049

O Município de Anchieta/ES, através da sua Pregoeiro Oficial, torna público a alteração da data de realização do Pregão em referência, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS PARA A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANCHIETA CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº. 2021/40970018, conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 6040/2020 e Decreto Federal 10.024/2010. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.go.gov.br.

DA NOVA DATA:
DA SESSÃO: A Sessão Pública do pregão eletrônico será realizada no dia 14 de Outubro de 2022.
HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF).
Encaminhamento da Proposta: A partir da data de divulgação do Edital no sítio do Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.
Mais informações:
pregao.anchieta@gmail.com.

Anchieta, 3 de outubro de 2022.
JILVAN CARVALHO DOS SANTOS

